



**LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12  
NIRE 35.3.0045756-1  
Companhia Aberta de Capital Autorizado – B3 Novo Mercado

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 007/2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 de março de 2023, às 18 horas e 30 minutos, de forma totalmente digital, sendo considerada, portanto, realizada no escritório da Companhia, em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705, Vila Cordeiro – CEP 04583-110.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Dessa forma, tendo em vista o atendimento ao *quorum* para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi instalada.
3. **MESA:** Presidente: João Marcos Cavichioli Feiteiro; Secretário: Dartanhan Gil Viana
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, e após a análise dos documentos pertinentes, em continuidade às disposições contidas no Memorando de Entendimentos com Efeitos Vinculantes firmado entre a Companhia e a BPS Capital Participações Societárias S.A., em 07 de fevereiro de 2023 (“MoU”), conforme informado por meio do Fato Relevante divulgado ao mercado na mesma data da assinatura do MoU, os Conselheiros se reuniram e decidiram aprovar, por unanimidade de votos, a celebração do Contrato de Investimento e Outras Avenças entre a Lupatech e a BPS Capital Gestão de Ativos S.A. (“BPS”) (“Contrato”) que alteram o MoU para que a operação seja implementada em definitivo com as características a seguir, aprovando ainda os instrumentos e recursos necessários para a operação nos seguintes termos:

4.1 Emissão e Características das Debêntures:

- (i) O Conselho de Administração aprovou, dentro do limite do capital autorizado, a 4ª emissão de Debêntures Conversíveis em Ações de emissão da Companhia, em série única, da Espécie Quirografária, para colocação

**Lupatech S.A.**



privada, no montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com Bônus de Subscrição como vantagem adicional (“Emissão”), bem como de seus termos e condições, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com o artigo 23, inciso VIII do Estatuto Social da Companhia;

(ii) Ficam autorizados os Diretores da Companhia a tomar as providências e realizar todos e quaisquer atos necessários com relação à efetivação das matérias aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração da “Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, com Bônus de Subscrição como vantagem adicional, da Lupatech S.A. – em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”), conforme minuta constante do Anexo I à presente, e de todos e quaisquer documentos necessários à concretização desta Emissão, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, caso venham a ser necessários;

(iii) aprovar os termos e condições da Emissão, a seguir descritos:

A. Número da Emissão: a Emissão representa a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Companhia;

B. Quantidade e Série. Serão emitidas até 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures, em série única;

C. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Montante Máximo da Emissão”), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).

C.1 O valor mínimo total da Emissão será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Emissão”), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

C.2 Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto no item I.5 abaixo, desta deliberação 4.1.

**Lupatech S.A.**



D. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures é a seguinte: 24 de março de 2023 (“Data de Emissão”);

E. Bônus de Subscrição: Para cada Debênture subscrita e integralizada na Emissão, serão entregues gratuitamente como vantagem adicional 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos) bônus de subscrição, os quais conferirão a seus titulares o direito de subscrever e integralizar 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentas) Ações, na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (um) bônus subscrito (“Bônus de Subscrição”), nos termos e condições da respectiva emissão dos Bônus de Subscrição, realizada em conjunto com a Emissão das Debêntures, nos termos discriminados abaixo na deliberação 4.2 da presente ata;

F. Destinação de Recursos e Objetivo da Emissão: Esta Emissão tem como objetivo o aumento de capital da Emissora mediante a emissão de valores mobiliários visando equilibrar a sua estrutura de capital e trazer maior liquidez. A operação ora aprovada trará recursos livres para a implementação do plano de negócios, bem como viabilizará a capitalização de créditos detidos em face da Companhia e das suas controladas, a partir do exercício dos bônus de subscrição (“Objetivo da Emissão”), desde que os créditos sejam líquidos e previamente verificados pela Emissora;

F.1 A capitalização de créditos é uma possibilidade prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Emissora e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 9 de fevereiro de 2017, em conjunto com seus Aditivos posteriormente aprovados (“Plano de Recuperação Judicial”) e é facultativa aos credores interessados;

G. Escrituração e Transferência. As Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Transferência de Debêntures.

**Lupatech S.A.**



H. Regime de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e à Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada. As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando as características da Emissão, a mesma está dispensada do requisito.

I. Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo que as Debêntures não subscritas deverão ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar esta Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas (“Colocação Parcial”).

I.1 Na hipótese de Colocação Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, ficando as Partes desde já autorizadas a proceder com referido aditamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

I.2 Os Debenturistas poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Máximo da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas após o Prazo de Subscrição (conforme definido abaixo), e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

I.3 Na hipótese de a demanda superar a quantidade de Debêntures disponíveis, as Debêntures serão rateadas na proporção dos direitos de preferência de cada subscritor, arredondando-se para cima a quantidade rateada, sempre limitada a alocação à quantidade subscrita. Havendo sobras após o rateio da forma indicada, será feito um novo rateio subsequente com os mesmos critérios, observando-se a demanda não atendida de cada subscritor. Havendo empate nos critérios estabelecidos,

**Lupatech S.A.**



a data de subscrição será usada como critério de desempate (“Critério de Rateio”).

I.4 Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do Debenturista em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Colocação Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição;

I.5 Em qualquer hipótese em que a quantidade subscrita pelo subscritor não seja confirmada ou seja parcialmente confirmada, os valores que tenham sido pagos a maior serão restituídos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da homologação da Emissão.

J. Direito de Preferência aos Acionistas. Os atuais acionistas da Emissora terão direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

J.1 Será assegurado aos acionistas da Companhia, que sejam detentores de ações de sua emissão na data de 30 de março de 2023 (“Data Limite de Comprovação do Acionista”), o direito de preferência para subscrição das Debêntures (“Direito de Preferência”), nos termos do §1º, alínea “b” do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, na proporção de 0,000805406039978294% sobre sua participação, ou seja, cada ação dará ao seu titular o direito de subscrever 0,00000805406039978294 Debênture. As Ações adquiridas a partir do dia útil seguinte à Data Limite de Comprovação do Acionista não farão jus ao Direito de Preferência para subscrição das Debêntures. O prazo para o exercício do Direito de Preferência será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 31 de março de 2023 e encerrando-se em 02 de maio de 2023.

J.2 Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos deste item J, deverão comparecer no escritório da Emissora localizado à na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705, Vila Cordeiro, São Paulo – CEP 04583-110, munidos do boletim de subscrição na forma do Anexo II, devidamente assinado e com firma reconhecida, juntamente com a documentação pertinente, conforme listada no Anexo III, aonde deverão assinar a Escritura da Emissão. O atendimento se dará mediante agendamento prévio através do email [ri@lupatech.com.br](mailto:ri@lupatech.com.br) em horário

**Lupatech S.A.**



comercial. A fim de facilitar os trâmites para subscritores que não residam na cidade de São Paulo, será facultada a assinatura da Escritura por procurador munido dos poderes para tal e será admitido o envio do Boletim de Subscrição pela via postal com aviso de recebimento desde que o mesmo seja recebido pela Companhia até as 18hrs do último dia do prazo de subscrição.

J.3 Será admitida a cessão privada do Direito de Preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações e assegurado aos acionistas o direito de subscrever tantas Debêntures quanto corresponda à sua proporção das ações detidas. Os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

J.4 Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no §7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de debêntures. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. Neste caso, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures.

K. Subscrição e Integralização. As Debêntures deverão ser subscritas no prazo do Direito de Preferência, ou seja, até 02 de maio de 2023 (“Prazo de Subscrição”), conforme aviso aos acionistas publicado paralelamente com a presente Emissão, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

K.1 As Debêntures serão integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua respectiva subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos, à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a contribuição de Créditos (“Prazo de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas em dinheiro ou mediante a contribuição de créditos decorrentes do adiantamento de recursos financeiros realizados por meio do MoU.

**Lupatech S.A.**



K.2 Havendo rateio de sobras, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 15 (quinze) dias para a subscrição das sobras das Debêntures (“Data de Subscrição das Sobras”).

K.3 A subscrição e integralização das sobras das Debêntures respeitará todos os termos, prazos e condições indicados neste item e nos demais, no que couber.

K.4 As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

K.5 Em caso de descumprimento da obrigação de integralização das Debêntures prevista no item K.1 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito, o Debenturista a respeito de tal descumprimento, devendo o Debenturista em questão curar o inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação aqui referida (“Prazo de Cura”).

K.5.1 Caso não tenha sido curado no Prazo de Cura, o inadimplemento da obrigação dos Debenturistas de integralizar as Debêntures subscritas sujeitará o Debenturista inadimplente ao pagamento de multa não compensatória em favor da Emissora no valor de 30% (trinta por cento) do valor das Debêntures subscritas e não integralizadas.

L. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures



M. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Debênture (“Valor Nominal Unitário”);

N. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

O. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses, contados da data de homologação, parcial e/ou final, da Emissão (“Prazo de Vencimento das Debêntures”).

P. Conversibilidade. As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em Ações, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social (“Conversão”).

P.1 As Debêntures serão convertidas (i) a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares (“Conversão Voluntária”); ou (ii) mandatoriamente ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures (“Conversão Obrigatória”).

P.2 Ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Conversão é a única forma pela qual os Debenturistas terão a liquidação de suas Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

Q. Razão e Preço de Conversão. A quantidade de Ações a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de Conversão, sendo desconsideradas eventuais frações decorrentes do cálculo (“Razão de Conversão”):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times (VNU + R) / PC$$

*Sendo:*

*N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas*

*VNU = Valor Nominal Unitário da Debênture*

**Lupatech S.A.**



*R = Remuneração incidente sobre a Debênture a partir da data da homologação final da Emissão e até o envio da Notificação de Conversão*

*PC = Preço de Conversão*

Q.1 Em cada evento de Conversão, o preço de Conversão (“Preço de Conversão”) será definido de acordo com as seguintes regras:

a) Caso a Conversão ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o menor entre os seguintes valores: (i) R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da média diária ponderada pelo volume negociado das cotações das Ações de emissão da Companhia na B3, nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia 8 de fevereiro de 2023 (“Data da Divulgação da Operação”); e (ii) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão (“Período de Formação do Preço de Conversão”).

b) Caso a Conversão ocorra a partir do 91<sup>a</sup> (nonagésimo primeiro) dia após a data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão.

Q.2 À exceção (i) do aumento de capital noticiado na Data da Divulgação da Operação; (ii) de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial da Emissora; e (iii) de emissões de opções de compra de ações outorgadas pela Emissora no âmbito de planos de incentivo de remuneração baseada em ações já aprovados, caso a Emissora venha a realizar, após a Data de Emissão, uma oferta de (i) Ações com preço de emissão inferior àquele apurado nos termos do item Q.1 acima; ou (ii) valores mobiliários conversíveis em Ações cuja relação de conversão seja mais vantajosa do que aquela decorrente da metodologia constante do item Q.1 acima, os Debenturistas terão a prerrogativa de, durante o período da referida oferta, realizar a Conversão pelo Preço de Conversão mais vantajoso, entre aqueles referidos do item Q.1 acima e aquele praticado na oferta em questão.

Q.3 No Período de Formação do Preço de Conversão, os Debenturistas deverão se abster de negociar valores mobiliários da Emissora, fato que

**Lupatech S.A.**



deverá ser declarado, para todos os fins de direito, na Notificação de Conversão.

Q.4 A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de Ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

Q.5 A conversão se opera a valor de mercado, assim definido nos termos da Resolução CVM 77/2022, sendo o teto temporário definido no item Q.1.(a) acima justificado pela necessidade de assegurar aos investidores paridade com a oferta privada de ações concomitante.

R. Procedimento de Conversão Voluntária. Os Debenturistas que desejarem converter a totalidade ou parte da quantidade de suas Debêntures deverão solicitar a Conversão Voluntária mediante comunicação escrita à Emissora, na forma da notificação de Conversão ("Notificação de Conversão Voluntária"), a qual deverá ser remetida à Companhia segundo às instruções dela constantes.

R.1 A Emissora processará diretamente o pedido de Conversão Voluntária, respeitados os procedimentos constantes desta Escritura de Emissão.

R.2 Para todos os efeitos legais, será considerada como data de entrega das Ações decorrentes da Conversão Voluntária o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Conversão Voluntária ("Data de Entrega das Ações"). As Notificações de Conversão Voluntária recebidas após as 18:00hs serão consideradas como tendo sido recebidas no dia útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, até a Data de Entrega das Ações serão entregues ao titular da Debênture que exerceu o Bônus de Subscrição o número de Ações a que tiver direito.

**Lupatech S.A.**



R.3 Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da Conversão Voluntária serão desconsideradas.

R.4 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de qualquer Notificação de Conversão Voluntária, para formalizar a quantidade de Debêntures a ser convertida em Ações, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito da Conversão Voluntária.

R.5 Para todos os efeitos, as Conversões Voluntárias poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade.

S. Procedimento de Conversão Obrigatória. A Conversão Obrigatória será realizada por meio de notificação escrita aos Debenturistas (“Notificação de Conversão Obrigatória”) ou por meio da publicação de aviso (“Aviso de Conversão”), a exclusivo critério da Emissora.

S.1 Para todos os efeitos legais, será considerada como Data de Entrega das Ações decorrentes da Conversão Obrigatória das Debêntures o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Conversão Obrigatória ou da publicação do Aviso de Conversão pela Companhia (“Data de Entrega das Ações Decorrentes da Conversão Obrigatória”). Observados os procedimentos operacionais e societários necessário até a Data de Entrega das Ações Decorrentes da Conversão Obrigatória, serão entregues aos titulares das Debêntures o número de Ações a que tiverem direito com base na Razão de Conversão.

S.2 Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da Conversão Obrigatória serão desconsideradas.

S.3 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da Notificação de Conversão Obrigatória, para formalizar a quantidade de Debêntures a ser convertida em Ações, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito da Conversão Voluntária.

S.4 Para todos os efeitos, a Conversão Obrigatória deverá contemplar, necessariamente, a totalidade das Debêntures em Circulação.

**Lupatech S.A.**



T. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

T.1 Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da data da homologação final da Emissão, calculada pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia (“Taxa Selic”), de forma composta, *pro rata temporis* por dias, sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture até a data da Conversão em Ações (“Remuneração”). Os valores relativos à Remuneração integrarão o cálculo da Razão de Conversão, nos termos da do item Q da deliberação 4.1;

U. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

V. Amortização Programada. As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

W. Aquisição Antecipada Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

W.1 As Debêntures que vierem a ser adquiridas nos termos do item W acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

X. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nos itens abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures vencerão automática e antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

**Lupatech S.A.**



- (i) caso a Emissora inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha a sua decretada;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora;
- (iv) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, salvo para a absorção de prejuízos acumulados;
- (v) não manutenção de capital autorizado necessário à Conversão e ao exercício dos Bônus de Subscrição;
- (vi) alteração substancial do objeto social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (vii) alteração do segmento de governança corporativa da B3 no qual a Companhia está listada, inclusive se em decorrência do cancelamento do seu registro como companhia aberta perante a CVM, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (viii) constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela Emissora são falsas ou enganosas, ou ainda, relevantemente incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas.

X.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item X acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ficando a Emissora obrigada a divulgar aviso aos Debenturistas ("Aviso de Vencimento Antecipado"). Nessa hipótese, será facultado aos Debenturistas, cada um a seu exclusivo critério:

- (i) exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de sua titularidade que ainda não tenham sido objeto de Conversão, acrescido da Remuneração incidente desde a Data de Emissão, acrescido de uma multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures antecipadamente vencidas; ou
- (ii) converter as Debêntures de sua titularidade que ainda não tenham sido objeto de Conversão por valor equivalente a 70% (setenta por cento) do Preço de Conversão.

X.2 A decisão do Debenturista em atenção ao Evento de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Emissora no prazo de 10 (dez) dias

**Lupatech S.A.**



úteis, contados da divulgação do Aviso de Vencimento Antecipado, por meio de Notificação.

X.3 Em caso de exercício da faculdade prevista no item (i) do item X.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do que for devido em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação de que trata o item X.2 acima.

X.4 Em caso de exercício da faculdade prevista no item (ii) do item X.1 acima, observar-se-á o procedimento de Conversão Voluntária descrito no item R desta deliberação 4.1.

Y. Pagamento. Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos da Emissão serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, na sede da Emissora.

Z. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento, realização ou Conversão de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

AA. Cancelamento: As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas;

BB. Homologação Parcial. Em razão da possibilidade de Colocação Parcial, a Companhia poderá, decorrido o prazo do exercício do Direito de Preferência, realizar a homologação parcial da Emissão, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição e integralização das Debêntures, durante o prazo do Direito de Preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão.

CC. Potencial Diluição das Debêntures: A potencial diluição da base acionária atual é de: 11,19333673737126%, considerando o Montante Máximo da Emissão, bem como o preço fixo de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), o qual corresponde ao Preço de Conversão parâmetro

**Lupatech S.A.**



das ações estabelecido para os primeiros 90 (noventa) dias da Emissão e indica uma potencial emissão de 3.912.363 (três milhões e novecentas e doze e trezentas e sessenta e três) Ações.

#### 4.2 Emissão e Características do Bônus de Subscrição entregues como vantagem adicional às Debêntures:

- (i) O Conselho de Administração aprovou, dentro do limite do capital autorizado, a 03ª Emissão de Bônus de Subscrição, da Emissora, para colocação privada, como vantagem adicional da 4ª Emissão de Debêntures, no montante de até 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentas mil) ações, bem como seus termos e condições, nos termos dos artigos 75 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 23, inciso VIII do Estatuto Social da Emissora, bem como seus termos e condições;
- (ii) Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar as providências e realizar todos e quaisquer atos necessários com relação a emissão dos Bônus Capitalização e implementação dos demais atos da emissão ora aprovada, inclusive, mas não limitado a assinar os documentos exigidos para a sua formalização;
- (iii) aprovar os termos e condições dos Bônus de Subscrição, a seguir descritos:
  - A. Bônus de Subscrição – Vantagem adicional. Para cada Debênture subscrita e integralizada na Emissão, serão entregues gratuitamente como vantagem adicional 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos) bônus de subscrição, os quais conferirão a seus titulares o direito de subscrever e integralizar 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentas) Ações, na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (um) bônus subscrito (“Bônus de Subscrição”), nos termos e condições da respectiva emissão dos Bônus de Subscrição, realizada em conjunto com a Emissão das Debêntures, conforme discriminado na presente ata;
  - B. Número da emissão: a emissão representa a 03ª (terceira) emissão de bônus de subscrição da Companhia;
  - C. Série: Os Bônus de Subscrição serão emitidos em série única;

Lupatech S.A.



D. Quantidade: Serão emitidos até 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentos mil) Bônus de Subscrição.

E. Preço de emissão: Não há preço de emissão dos Bônus de Subscrição, visto que sua emissão se dará de forma gratuita, a título de vantagem adicional no âmbito da Emissão de Debêntures.

F. Data da emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos Bônus de Subscrição será 24 de março de 2023 (“Data de Emissão dos Bônus de Subscrição”).

G. Destinação de Recursos e Objetivo da emissão dos Bônus de Subscrição: Esta emissão tem como objetivo o aumento de capital da Emissora mediante a emissão de valores mobiliários visando equilibrar a sua estrutura de capital e trazer maior liquidez. A operação ora aprovada trará recursos livres para a implementação do plano de negócios, bem como viabilizará a capitalização de créditos detidos em face da Companhia e das suas controladas, a partir do exercício dos bônus de subscrição (“Objetivo da Emissão”), desde que os créditos sejam líquidos e previamente verificados pela Emissora

G.1 A capitalização de créditos é uma possibilidade prevista nas cláusulas 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Emissora e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 9 de fevereiro de 2017, em conjunto com seus Aditivos posteriormente aprovados (“Plano de Recuperação Judicial”) e é facultativa aos credores interessados;

G.2 A oferta se aproxima do valor que a Companhia entende ser vantajoso, face ao valor justo dos investimentos e, para os credores e acionistas em geral, face a possibilidade de (i) maior liquidez dos créditos e (ii) de potencial valorização de capital da Companhia.

H. Prazo de exercício: Prazo de exercício. Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos por seus titulares, a seu exclusivo critério, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão (“Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição”).

Lupatech S.A.



H.1 O Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais, caso, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição, as ações de emissão da Companhia sejam negociadas, por 60 (sessenta) pregões ou mais, por valor inferior ao Preço de Exercício Mínimo (conforme definido a seguir).

H.2 O exercício dos Bônus de Subscrição é facultativo, sendo que perderão sua validade se não exercidos dentro do prazo de exercício, sem que seja devido ao titular qualquer compensação pela sua expiração.

I. Procedimento de Exercício. Os Debenturistas que desejarem exercer, total ou parcialmente, seus Bônus de Subscrição deverão fazê-lo mediante comunicação escrita à Emissora, na forma da notificação de exercício constante do Anexo IV ("Notificação de Exercício"), a qual deverá ser remetida à Companhia segundo às instruções dela constantes.

I.1 A Emissora processará diretamente o pedido de exercício do Bônus de Subscrição, respeitados os procedimentos constantes desta Escritura de Emissão.

I.2 Para todos os efeitos legais, será considerada como data de entrega das Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Exercício ("Data de Entrega das Ações"). As Notificações de Exercício recebidas após as 18:00hs serão consideradas como tendo sido recebidas no dia útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários até a Data de Entrega das Ações serão entregues ao titular da Debênture que exerceu o Bônus de Subscrição o número de Ações a que tiver direito.

I.3 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Exercício, para formalizar a quantidade de Ações que será emitida, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito do exercício dos Bônus de Subscrição.

I.4 Para todos os efeitos, ao exercício do Bônus de Subscrição poderá ser sempre realizado em qualquer quantidade.

J. Subscrição, preço de emissão e integralização das Ações Decorrentes do Bônus de Subscrição:

J.1 As Ações de emissão da Companhia subscritas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição ("Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição") somente poderão ser integralizadas em dinheiro ou com créditos, desde que extraconcursais ou listados nas Classes II, III e IV do Plano de Recuperação Judicial ("Créditos BS"), detidos contra a Emissora ou sociedades por ela controladas. As Ações Decorrentes dos Bônus de

**Lupatech S.A.**



Subscrição serão ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social.

J.2 O preço de emissão das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição será equivalente a 333,33% (trezentos e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do maior valor entre: (i) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores à Data de Exercício (“Período de Formação do Preço do Bônus de Subscrição”); e (ii) o valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) (“Preço de Emissão Mínimo”). O Preço de Exercício Mínimo sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), caso as Debêntures restem antecipadamente vencidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

J.3 À exceção do (1) Aumento de Capital de que trata o MoU e/ou aumentos de capital subsequentes que combinados não ultrapassem o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (2) de aumentos de capital decorrentes de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial e (3) de aumentos de capital decorrentes do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia no âmbito de planos incentivados de remuneração baseada em ações já aprovados ou futuramente aprovados pela Companhia, desde que, neste último caso o respectivo aumento de capital esteja limitado a 10% (dez por cento) de seu capital social, caso a Companhia realize, após a Data de Emissão:

a) uma oferta de ações ou valores mobiliários referenciados em ações de emissão da Companhia com preço de emissão inferior ao Preço de Exercício Mínimo, tal Preço de Exercício Mínimo será ajustado proporcionalmente em função do montante de ações e do valor do novo aporte realizado, observando a fórmula a seguir (“Novo Preço de Exercício Mínimo”):

Novo Preço de Exercício Mínimo = [(Preço de Exercício Mínimo x número total de ações de emissão da Companhia nesta data) + (preço da ação da nova emissão x número de ações emitidas na nova emissão)] / (número total de ações de emissão da Companhia nesta data + número de ações emitidas na nova emissão);

(b) uma capitalização, direta ou indireta, de créditos com a mesma natureza dos Créditos BS, em condições mais favoráveis àquelas atribuídas aos Bônus de Subscrição (“Nova Capitalização de Créditos”), os titulares dos Bônus de Subscrição terão a prerrogativa de exercer seus respectivos Bônus de Subscrição nas mesmas condições da Nova Capitalização de Créditos, de modo que os Créditos BS, desde que da mesma classe ou

**Lupatech S.A.**



natureza objeto da Nova Capitalização de Créditos, sejam capitalizados em idênticas condições e atribuam aos seus titulares a mesma quantidade de novas ações, ao mesmo preço de emissão. A título de esclarecimento, por condições mais favoráveis entende-se: atribuição de direito de subscrição relativo a um maior número de ações razão de conversão e/ou preço de emissão das ações inferior ao preço de exercício calculado nos termos do item J.2 desta deliberação 4.2, bem como a capitalização de créditos com desconto sobre o seu respectivo valor de face em valor inferior àquele atribuído aos Créditos BS.

J.4 Durante o Período de Formação de Preço do Bônus de Subscrição, os Debenturistas deverão se abster de negociar Ações, fato que deverá ser declarado, para todos os fins de direito, no ato de exercício do Bônus de Subscrição.

J.5 O Preço de Emissão Mínimo será simultânea e proporcionalmente ajustado (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de Ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

J.6 O preço de emissão das ações é baseado no valor de mercado, segundo definido pela Resolução CVM 77/2022 e considera patamar inferior ao valor justo dos créditos segundo as demonstrações financeiras da companhia, sendo portanto adequada aos acionistas a capitalização neste formato.

K. Direitos dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição constituem valor mobiliário distinto das Ações da Companhia, conferindo aos seus titulares, nas condições ora aprovadas, tão somente o direito de subscrever e integralizar as Ações, conforme ora previsto. A titularidade do Bônus de Subscrição, por si só, não assegura ao seu detentor qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros proventos ou direitos políticos. Somente a partir do efetivo recebimento das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição é que serão fruídos os mesmos direitos pertinentes às Ações da Companhia.

L. Forma e Custódia. Os Bônus de Subscrição serão escriturais, nominativos, sendo escriturados e custodiados pelo agente escriturador, Bradesco, e serão admitidos a negociação na B3.

**Lupatech S.A.**



M. Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial dos Bônus de Subscrição, desde que tal colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão das Debêntures.

N. Homologação Parcial. Em razão da possibilidade de Colocação Parcial nos termos do item I da deliberação 4.1, a Companhia poderá, também, decorrido o prazo do exercício do Direito de Preferência, realizar a homologação parcial dos Bônus de Subscrição que acompanharão as Debêntures subscritas e integralizadas, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição e integralização das Debêntures, durante o prazo do Direito de Preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão e dos Bônus de Subscrição.

O. Direito de Preferência. Aos acionistas será assegurado o Direito de Preferência nos termos do item J da deliberação 4.1.

P. Colocação e Negociação. Os Bônus de Subscrição serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral. Os Bônus de Subscrição serão admitidos à negociação no ambiente da B3.

Q. Potencial Diluição dos Bônus de Subscrição. A potencial diluição da base acionária é de: 55,67349219030894% considerando a potencial diluição da Emissão de Debêntures na hipótese de colocação do Montante Máximo da Emissão, e a emissão dos Bônus de Subscrição em sua quantidade máxima, qual seja 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentos mil) Bônus de Subscrição.

4.3 Considerando (a) a Emissão de Debêntures e Bônus de Subscrição, o (b) hiato de tempo entre uma notificação de conversão e a efetiva entrega das ações dela resultante poderão impor ao Debenturista um risco de não poder negociar as ações adquiridas aos preços vigentes à época da notificação, (c) o compromisso do Debenturista de não negociar as ações durante o Período de Formação da Relação de Conversão e Período de Formação de Preço do Bônus de Subscrição, e (d) que as políticas internas da Companhia vedam os administradores e/ou partes a eles relacionadas a praticar o empréstimo de ações; os Conselheiros de Administração autorizam os Diretores da Companhia e/ou partes a eles relacionadas a realizar operações de empréstimo de ações da Companhia, que possuam direta ou indiretamente, em caráter excepcional, aos Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures, devendo os empréstimos de ações respeitar as condições e os limites normativos impostos pela B3, Comissão de Valores Mobiliários e legislação vigente ("Empréstimo de Ações").

**Lupatech S.A.**



4.4 O Sr. Rafael Gorenstein, membro do Conselho de Administração, Diretor Presidente e de Relação com Investidores da Companhia, se absteve de votar a matéria da deliberação 4.3 supra, em razão de potencial conflito de interesse decorrente do Empréstimo de Ações autorizado.

4.5 Aprovam, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da presente ata de forma sumária, nos moldes do artigo 130, §1º, da Lei, 6.404/76.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Nova Odessa (SP), 24 de março de 2023. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Presidente. Dartanhan Gil Viana, Secretário. Conselheiros presentes: Celso Fernando Lucchesi, Rafael Gorenstein, Simone Anhaia Melo, Carlos Mario Calad Serrano e João Marcos Cavichioli Feiteiro.

---

Dartanhan Gil Viana  
Secretário



**ANEXO I**

**MINUTA DA ESCRITURA PARTICULAR DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA  
COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA  
LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Lupatech S.A.**

[www.lupatech.com.br](http://www.lupatech.com.br)

DOCS - 10276401v5 635800/2 FCR



**ESCRITURA PARTICULAR DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*celebrada entre*

**LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

*como Emissora;*

e

**[ACIONISTAS QUE EXERCEREM DIREITO DE PREFERÊNCIA]**

*como Debenturistas;*

DATADA DE

[•] DE [•] DE 2023.

**Lupatech S.A.**



**ESCRITURA PARTICULAR DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

**LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede estatutária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, Brasil, na Rodovia Anhanguera, KM 119, sentido interior/capital, prédio C, Distrito Industrial, CEP 13.460-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 89.463.822/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300457561, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”);

E, de outro lado, titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**[ACIONISTAS QUE EXERCEREM DIREITO DE PREFERÊNCIA]**,  
[qualificação];

sendo a Emissora e os Debenturistas referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, com Bônus de Subscrição como vantagem adicional, da Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

**Lupatech S.A.**



## CLÁUSULA I DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de março de 2023 (“RCA”), na qual o Conselho de Administração **(a)** aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** aprovou a emissão de bônus de subscrição como vantagem adicional às Debêntures; e **(c)** autorizou a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais está incluída a presente Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA II DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA. Esta Emissão não será objeto de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem **(i)** qualquer esforço de venda perante investidores intermediados; ou **(ii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no inciso II e no §3º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão, após a inscrição desta Escritura de Emissão nos termos acima, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no

Lupatech S.A.



jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4. Registro na B3.** As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando as características da Emissão, a mesma está dispensada do requisito.

### **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social (a) a fabricação e a industrialização de peças, partes, sistemas e moldes, obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; válvulas, registros, torneiras, atuadores, sistemas de automação industrial e outros produtos para controle de fluídos e vapores, bem como seus acessórios, tais como peças, partes e moldes obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; sistemas de automação industrial para instalação em equipamentos, máquinas, aparelhos e tubulações de vapor, água, gás, óleo e fluídos em geral; equipamentos e componentes para uso industrial e de petróleo e gás e atividades de fundição; (b) a elaboração de projetos, industrialização, fabricação, comércio e prestação de serviços de revestimento por pintura, caldeiraria, tubulação, soldagem, pintura, montagem, tratamento de superfície, manutenção elétrica e mecânica, manutenção geral, teste hidrostático, inspeção de equipamento e tubulação, controle de vibração, usinagem em geral, escalagem e alpinismo industrial; (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, bem como matérias-primas e insumos secundários; (d) a exportação, na qualidade de empresa comercial exportadora, previsto no Decreto Lei nº 1894/81, de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, bem como máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, adquiridos de terceiros; (e) a comercialização, quer no País ou no exterior, dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c”, seja de fabricação própria ou de terceiros,

**Lupatech S.A.**



bem como suas partes e peças; (f) a importação e a exportação de matérias-primas, bens, produtos, serviços, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c” anterior; (g) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de Lupatech S.A. [www.lupatech.com.br](http://www.lupatech.com.br) máquinas, peças e equipamentos; assistência técnica de seus produtos no país e no exterior; ensaios em equipamentos metálicos e sintéticos; conserto de cabos de poliéster; bem como a prestação de serviços de lingotamento e recuperação de sucatas e de metais não ferrosos; recondição, conserto, manutenção e reparação de válvulas, acessórios e registros industriais, usinagem, modelação e ferramentaria; e projetos em C.A.D. - C.A.M, resinas poliméricas em formas primárias ou produtos acabados; todos e quaisquer trabalhos com acessos por cordas, mergulho raso; a representação, distribuição e fabricação de produtos industriais semi-acabados, acabados e matérias-primas, bem como de equipamentos e máquinas industriais; (h) fabricação e comercialização de tubulações, acessórios e revestimentos em fibra de vidro, cimento processado, bem como a prestação de serviços para terceiros envolvendo estes produtos; (i) a compra e venda de tecnologia; (j) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista como meio ou não de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais; (k) locação de equipamentos em geral; (l) serviços de operação e manutenção de plantas industriais, de produção e facilidades, operação e manutenção de embarcações e equipamentos, direta ou indiretamente relacionados com as atividades de exploração e de produção de petróleo ou gás natural; (m) limpeza química, fornecimento de mão de obra especializada, serviços de obras de engenharia civil em geral; (n) fabricação, comércio e importação de máquinas, equipamentos, peças e produtos para a indústria petrolífera e de prospecção e extração de petróleo, inclusive peças, instalação, restauração e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo; (o) a prestação de serviços de usinagem e de assessoria e execução de serviços técnicos para a indústria petrolífera; (p) serviço de inspeção e manutenção em tubulação e equipamentos navais e da indústria de petróleo, serviços de revestimentos de peças e tubos, serviços de treinamento e certificação de pessoal, projetos de engenharia, descontaminação química, serviços de tratamento de águas e efluentes, serviços administrativos, comércio de peças e equipamentos em geral, serviço de armazenamento de produtos de estoque, podendo

**Lupatech S.A.**



tomar em locação depósitos de terceiros, e manutenção e revestimento de tubos e peças; (q) o desenvolvimento, fabricação, instalação, operação, monitoramento, manutenção e comercialização de sistemas de medição e automação baseados em tecnologia de sensores de fibra óptica, incluindo atividades na área de informática, além de treinamento para operação desses mesmos sistemas e da prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento, consultoria e serviços técnicos especializados nas áreas de informática e de engenharia mecânica e eletrônica; (r) a industrialização de pinturas e revestimento de tubos e peças metálicas, entre outras; (s) a prestação de serviços de consultoria em geral; e (t) a abertura, alteração e criação de escritórios corporativos para auxiliar as unidades das Companhia em suas atividades principais e secundárias.

**3.2. Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Emissora.

**3.3. Quantidade de Debêntures e Série.** A Emissão contemplará até 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures, em série única.

**3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Montante Máximo da Emissão”), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).

**3.4.1.** O valor mínimo total da Emissão será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Emissão”), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui estabelecido.

**3.4.2.** Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

**3.5. Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 24 de março de 2023 (“Data de Emissão”).

**3.6. Destinação de Recursos.** Esta Emissão tem como objetivo o aumento de capital da Emissora mediante a emissão de valores mobiliários visando a equilibrar a sua

**Lupatech S.A.**



estrutura de capital e trazer maior liquidez. A estrutura ora aprovada trará recursos livres para a implementação do plano de negócios, bem como viabilizará a capitalização de créditos detidos por acionistas em face da Companhia e das suas controladas, a partir do exercício dos bônus de subscrição, desde que os créditos sejam líquidos e previamente verificados pela Emissora.

**3.6.1.** A capitalização de créditos é uma possibilidade prevista nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do plano de recuperação judicial protocolado pela Emissora e demais sociedades de seu grupo em 1º de novembro de 2016 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1050924-67.2015.8.26.0100, aprovado em assembleia geral de credores em 8 de novembro de 2016 e homologado judicialmente em 9 de fevereiro de 2017, em conjunto com seus Aditivos posteriormente aprovados (“Plano de Recuperação Judicial”) e é facultativa aos credores interessados.

**3.7.** Escrituração e Transferência. As Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Transferência de Debêntures.

**3.8.** Imunidade dos Debenturistas. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**Lupatech S.A.**



## CLÁUSULA IV COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**4.1. Regime de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e à Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada.

**4.2. Colocação Parcial.** Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão, sendo que as Debêntures não inscritas deverão ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar esta Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas (“Colocação Parcial”).

**4.2.1.** Na hipótese de Colocação Parcial, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas, ficando as Partes desde já autorizadas a proceder com referido aditamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

**4.2.2.** Os Debenturistas poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Máximo da Emissão; ou (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas após o Prazo de Subscrição (conforme definido abaixo), e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

**4.2.3.** Na hipótese de a demanda superar a quantidade de Debêntures disponíveis, as Debêntures serão rateadas na proporção dos direitos de preferência de cada subscritor, arredondando-se para cima a quantidade rateada, sempre limitada a alocação à quantidade inscrita. Havendo sobras após o rateio da forma

**Lupatech S.A.**



indicada, será feito um novo rateio subsequente com os mesmos critérios, observando-se a demanda não atendida de cada subscritor. Havendo empate nos critérios estabelecidos, a data de subscrição será usada como critério de desempate (“Critério de Rateio”).

**4.2.4.** Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do Debenturista em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Colocação Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos boletins de subscrição;

**4.2.5.** Em qualquer hipótese em que a quantidade subscrita pelo subscritor não seja confirmada ou seja parcialmente confirmada, os valores que tenham sido pagos a maior serão restituídos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da homologação da Emissão.

**4.3.** Direito de Preferência aos Acionistas. Os atuais acionistas da Emissora terão direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.3.1.** Será assegurado aos acionistas da Companhia, que sejam detentores de ações de sua emissão na data de 30 de março de 2023 (“Data Limite de Comprovação do Acionista”), o direito de preferência para subscrição das Debêntures (“Direito de Preferência”), nos termos do §1º, alínea “b” do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, na proporção de 0,000805406039978294% sobre sua participação, ou seja, cada ação dará ao seu titular o direito de subscrever 0,00000805406039978294 Debênture. As Ações adquiridas a partir do dia útil seguinte à Data Limite de Comprovação do Acionista não farão jus ao Direito de Preferência para subscrição das Debêntures. O prazo para o exercício do Direito de Preferência será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 31 de março de 2023 e encerrando-se em 2 de maio de 2023.

**4.3.2.** Será admitida a cessão privada do Direito de Preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações e assegurado aos acionistas o direito de subscrever tantas Debêntures quanto corresponda à sua proporção das ações

**Lupatech S.A.**



detidas. Os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

**4.3.3.** Será, ainda, assegurado aos acionistas concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no §7º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. No momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras no boletim de subscrição de debêntures. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição. Neste caso, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures.

**4.4.** Subscrição e Integralização das Debêntures. As Debêntures deverão ser subscritas no prazo do Direito de Preferência, ou seja, até 2 de maio de 2023 (“Prazo de Subscrição”), conforme aviso aos acionistas publicado paralelamente com a presente Emissão, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

**4.4.1.** As Debêntures serão integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua respectiva subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos, à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a contribuição de Créditos (“Prazo de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas em dinheiro ou mediante a contribuição de créditos decorrentes do adiantamento de recursos financeiros realizados por meio do Memorando de Entendimentos com Efeitos Vinculantes firmado entre a Companhia e a BPS Capital Participações Societárias S.A., em 07 de fevereiro de 2023 (“MoU”).

**4.4.2.** Havendo rateio de sobras, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do

**Lupatech S.A.**



Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures (“Data de Subscrição das Sobras”).

**4.4.3.** A subscrição e integralização das sobras das Debêntures respeitará todos os termos, prazos e condições indicados nesta Cláusula 4.4 e nas demais, no que couber.

**4.4.4.** As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

**4.4.5.** Em caso de descumprimento da obrigação de integralização das Debêntures prevista na Cláusula 4.4.1, a Companhia deverá notificar, por escrito, o Debenturista a respeito de tal descumprimento, devendo o Debenturista em questão curar o inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação aqui referida (“Prazo de Cura”).

**4.4.5.1.** Caso não tenha sido curado no Prazo de Cura, o inadimplemento da obrigação dos Debenturistas de integralizar as Debêntures subscritas sujeitará o Debenturista inadimplente ao pagamento de multa não compensatória em favor da Emissora no valor de 30% (trinta por cento) do valor das Debêntures subscritas e não integralizadas.

## **CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**5.1.** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de

**Lupatech S.A.**



Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

**5.2. Classe das Debêntures.** As Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora (“Ações”), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

**5.2.1.** Na Data de Emissão, o capital social da Emissora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$ 1.899.892.461,15 (um bilhão, oitocentos e noventa e nove milhões e oitocentos e noventa e duas mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) dividido em 31.040.244 (trinta e uma milhões e quarenta mil e duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Debênture (“Valor Nominal Unitário”).

**5.4. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.5. Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) meses, contados da data da homologação final da Emissão (“Prazo de Vencimento das Debêntures”).

**5.6. Conversibilidade.** As Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em Ações, e as Ações delas derivadas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social (“Conversão”).

**Lupatech S.A.**



**5.6.1.** As Debêntures serão convertidas (i) a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares (“Conversão Voluntária”); ou (ii) mandatoriamente ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures (“Conversão Obrigatória”).

**5.6.2.** Ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Conversão é a única forma pela qual os Debenturistas terão a liquidação de suas Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**5.7.** Razão e Preço de Conversão. A quantidade de Ações a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de Conversão, sendo desconsideradas eventuais frações decorrentes do cálculo (“Razão de Conversão”):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times (VNU + R) / PC$$

*Sendo:*

*N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas*

*VNU = Valor Nominal Unitário da Debênture*

*R = Remuneração incidente sobre a Debênture a partir da data da homologação final da Emissão e até o envio da Notificação de Conversão*

*PC = Preço de Conversão*

**5.7.1.** Em cada evento de Conversão, o preço de Conversão (“Preço de Conversão”) será definido de acordo com as seguintes regras:

**5.7.1.1.** Caso a Conversão ocorra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o menor entre os seguintes valores: (i) R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da média diária ponderada pelo volume negociado das cotações das Ações de emissão da Companhia na B3, nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia 8

**Lupatech S.A.**



de fevereiro de 2023 (“Data da Divulgação da Operação”); e (ii) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão (“Período de Formação do Preço de Conversão”).

- 5.7.1.2.** Caso a Conversão ocorra a partir do 91<sup>a</sup> (nonagésimo primeiro) dia após a data de homologação da Emissão, o Preço de Conversão será o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações de emissão da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores ao envio da Notificação de Conversão.
- 5.7.2.** À exceção (i) do aumento de capital noticiado na Data da Divulgação da Operação; (ii) de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial da Emissora; e (iii) de emissões de opções de compra de ações outorgadas pela Emissora no âmbito de planos de incentivo de remuneração baseada em ações já aprovados, caso a Emissora venha a realizar, após a Data de Emissão, uma oferta de (i) Ações com preço de emissão inferior àquele apurado nos termos da Cláusula 5.7.1; ou (ii) valores mobiliários conversíveis em Ações cuja relação de conversão seja mais vantajosa do que aquela decorrente da metodologia constante da Cláusula 5.7.1, os Debenturistas terão a prerrogativa de, durante o período da referida oferta, realizar a Conversão pelo Preço de Conversão mais vantajoso, entre aqueles referidos na Cláusula 5.7.1 e aquele praticado na oferta em questão.
- 5.7.3.** No Período de Formação do Preço de Conversão, os Debenturistas deverão se abster de negociar valores mobiliários da Emissora, fato que deverá ser declarado, para todos os fins de direito, na Notificação de Conversão.
- 5.7.4.** A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de Ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer

**Lupatech S.A.**



ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**5.8. Procedimento de Conversão Voluntária.** Os Debenturistas que desejarem converter a totalidade ou parte da quantidade de suas Debêntures deverão solicitar a Conversão Voluntária mediante comunicação escrita à Emissora, na forma da notificação de Conversão ("Notificação de Conversão Voluntária"), a qual deverá ser remetida à Companhia segundo às instruções dela constantes.

**5.8.1.** A Emissora processará diretamente o pedido de Conversão Voluntária, respeitados os procedimentos constantes desta Escritura de Emissão.

**5.8.2.** Para todos os efeitos legais, será considerada como data de entrega das Ações decorrentes da Conversão Voluntária o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Conversão Voluntária ("Data de Entrega das Ações"). As Notificações de Conversão Voluntária recebidas após as 18:00hs serão consideradas como tendo sido recebidas no dia útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, até a Data de Entrega das Ações serão entregues ao titular da Debênture que exerceu o Bônus de Subscrição o número de Ações a que tiver direito. Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da Conversão Voluntária serão desconsideradas.

**5.8.3.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de qualquer Notificação de Conversão Voluntária, para formalizar a quantidade de Debêntures a ser convertida em Ações, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito da Conversão Voluntária.

**Lupatech S.A.**



**5.8.4.** Para todos os efeitos, as Conversões Voluntárias poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade.

**5.9.** Procedimento de Conversão Obrigatória. A Conversão Obrigatória será realizada por meio de notificação escrita aos Debenturistas (“Notificação de Conversão Obrigatória”) ou por meio da publicação de aviso (“Aviso de Conversão”), a exclusivo critério da Emissora.

**5.9.1.** Para todos os efeitos legais, será considerada como Data de Entrega das Ações decorrentes da Conversão Obrigatória das Debêntures o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Conversão Obrigatória ou da publicação do Aviso de Conversão pela Companhia (“Data de Entrega das Ações Decorrentes da Conversão Obrigatória”). Observados os procedimentos operacionais e societários necessário até a Data de Entrega das Ações Decorrentes da Conversão Obrigatória, serão entregues aos titulares das Debêntures o número de Ações a que tiverem direito com base na Razão de Conversão.

**5.9.2.** Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, sendo que frações de Ações decorrentes da Conversão Obrigatória serão desconsideradas.

**5.9.3.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da Notificação de Conversão Obrigatória, para formalizar a quantidade de Debêntures a ser convertida em Ações, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito da Conversão Voluntária.

**5.9.4.** Para todos os efeitos, a Conversão Obrigatória deverá contemplar, necessariamente, a totalidade das Debêntures em Circulação.

**5.10.** Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**Lupatech S.A.**



**5.10.1.** Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da data da homologação final da Emissão, calculada pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia (“Taxa Selic”), de forma composta, *pro rata temporis* por dias, sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture até a data da Conversão em Ações (“Remuneração”). Os valores relativos à Remuneração integrarão o cálculo da Razão de Conversão, nos termos da Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

**5.11.** Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**5.12.** Amortização Programada. As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

**5.13.** Resgate Antecipado. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

**5.14.** Aquisição Antecipada Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.14.1.** As Debêntures que vierem a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.14 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

**5.15.** Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures vencerão automática e antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

**Lupatech S.A.**



- (i) caso a Emissora inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha a sua falência decretada;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora;
- (iv) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, salvo para a absorção de prejuízos acumulados;
- (v) não manutenção de capital autorizado necessário à Conversão e ao exercício dos Bônus de Subscrição;
- (vi) alteração substancial do objeto social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (vii) alteração do segmento de governança corporativa da B3 no qual a Companhia está listada, inclusive se em decorrência do cancelamento do seu registro como companhia aberta perante a CVM, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- (viii) constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela Emissora são falsas ou enganosas, ou ainda, relevantemente incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas.

**5.15.1.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ficando a Emissora obrigada a divulgar aviso aos Debenturistas ("Aviso de Vencimento Antecipado"). Nessa hipótese, será facultado aos Debenturistas, cada um a seu exclusivo critério:

**Lupatech S.A.**



- (i) exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de sua titularidade que ainda não tenham sido objeto de Conversão, acrescido da Remuneração incidente desde a Data de Emissão, acrescido de uma multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures antecipadamente vencidas; ou
- (ii) converter as Debêntures de sua titularidade que ainda não tenham sido objeto de Conversão por valor equivalente a 70% (setenta por cento) do Preço de Conversão.

**5.15.2.** A decisão do Debenturista em atenção ao Evento de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Emissora no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do Aviso de Vencimento Antecipado, por meio de Notificação.

**5.15.3.** Em caso de exercício da faculdade prevista no item (i) da Cláusula 5.15.1, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do que for devido em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de que trata a Cláusula 5.15.2.

**5.15.4.** Em caso de exercício da faculdade prevista no item (ii) da Cláusula 5.15.1, observar-se-á o procedimento de Conversão Voluntária descrito na Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão.

**5.16.** Pagamento. Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, na sede da Emissora.

**5.17.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento, realização ou Conversão de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**5.18.** Cancelamento. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos na Escritura

**Lupatech S.A.**



de Emissão, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar eventual cancelamento, independentemente de autorização dos Debenturistas.

**5.19. Homologação Parcial.** Em razão da possibilidade de Colocação Parcial, a Companhia poderá, decorrido o prazo do exercício do Direito de Preferência, realizar a homologação parcial da Emissão, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição e integralização das Debêntures, durante o prazo do Direito de Preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão.

**5.20. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de *Aviso aos Debenturistas*, no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet ([www.lupatech.com.br/ri](http://www.lupatech.com.br/ri)). A divulgação de qualquer Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas.

## **CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – VANTAGEM ADICIONAL ÀS DEBÊNTURES**

**6.1. Bônus de Subscrição – Vantagem adicional.** Para cada Debênture subscrita e integralizada na Emissão, serão entregues gratuitamente como vantagem adicional 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos) bônus de subscrição, os quais conferirão a seus titulares o direito de subscrever e integralizar 175.600 (cento e setenta e cinco mil e seiscentas) Ações, na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (um) bônus subscrito ("Bônus de Subscrição"), nos termos e condições da respectiva emissão dos Bônus de Subscrição, realizada em conjunto com a Emissão das Debêntures, conforme descrito na RCA.

**6.2. Número da emissão.** A emissão representa a 3ª (terceira) emissão de bônus de subscrição da Companhia.

**Lupatech S.A.**



- 6.3. Séries.** Os Bônus de Subscrição serão emitidos em série única.
- 6.4. Quantidade.** Serão emitidos até 43.900.000 (quarenta e três milhões e novecentos mil) Bônus de Subscrição.
- 6.5. Preço de emissão.** Não há preço de emissão dos Bônus de Subscrição, visto que sua emissão se dará de forma gratuita, a título de vantagem adicional no âmbito da Emissão de Debêntures.
- 6.6. Data da emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos Bônus de Subscrição será 24 de março de 2023 (“Data de Emissão dos Bônus de Subscrição”).
- 6.7. Prazo de exercício.** Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos por seus titulares, a seu exclusivo critério, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão (“Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição”).
- 6.7.1.** O Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição será prorrogado por 12 (doze) meses adicionais, caso, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição, as ações de emissão da Companhia sejam negociadas, por 60 (sessenta) pregões ou mais, por valor inferior ao Preço de Exercício Mínimo (conforme definido a seguir).
- 6.7.2.** O exercício dos Bônus de Subscrição é facultativo, sendo que perderão sua validade se não exercidos dentro do prazo de exercício, sem que seja devido ao titular qualquer compensação pela sua expiração.
- 6.8. Procedimento de Exercício.** Os Debenturistas que desejarem exercer, total ou parcialmente, seus Bônus de Subscrição deverão fazê-lo mediante comunicação escrita à Emissora, na forma da notificação de exercício constante do Anexo I (“Notificação de Exercício”), a qual deverá ser remetida à Companhia segundo às instruções dela constantes.
- 6.8.1.** A Emissora processará diretamente o pedido de exercício do Bônus de Subscrição, respeitados os procedimentos constantes desta Escritura de Emissão.

**Lupatech S.A.**



- 6.8.2.** Para todos os efeitos legais, será considerada como data de entrega das Ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição o 30º (trigésimo) dia contado do envio da Notificação de Exercício (“Data de Entrega das Ações”). As Notificações de Exercício recebidas após as 18:00hs serão consideradas como tendo sido recebidas no dia útil subsequente. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários até a Data de Entrega das Ações serão entregues ao titular da Debênture que exerceu o Bônus de Subscrição o número de Ações a que tiver direito.
- 6.8.3.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Exercício, para formalizar a quantidade de Ações que será emitida, instruindo a Diretoria da Companhia a comunicar o agente escriturador das Ações a respeito do exercício dos Bônus de Subscrição.
- 6.8.4.** Para todos os efeitos, ao exercício do Bônus de Subscrição poderá ser sempre realizado em qualquer quantidade.
- 6.9.** Subscrição, preço de emissão e integralização das Ações Decorrentes do Bônus de Subscrição.
- 6.9.1.** As Ações de emissão da Companhia subscritas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição (“Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição”) somente poderão ser integralizadas em dinheiro ou com créditos, desde que extraconcursais ou listados nas Classes II, III e IV do Plano de Recuperação Judicial (“Créditos BS”), detidos contra a Emissora ou sociedades por ela controladas. As Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição serão ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social.
- 6.9.2.** O preço de emissão das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição será equivalente a 333,33% (trezentos e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do

Lupatech S.A.



maior valor entre: (i) o valor equivalente à média diária das cotações ponderada pelo volume negociado das Ações da Companhia nos 10 (dez) pregões da B3 anteriores à Data de Exercício (“Período de Formação do Preço do Bônus de Subscrição”); e (ii) o valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) (“Preço de Emissão Mínimo”). O Preço de Exercício Mínimo sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), caso as Debêntures restem antecipadamente vencidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.9.3.** À exceção do (1) Aumento de Capital de que trata o MoU e/ou aumentos de capital subsequentes que combinados não ultrapassem o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (2) de aumentos de capital decorrentes de emissões autorizadas no Plano de Recuperação Judicial e (3) de aumentos de capital decorrentes do exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia no âmbito de planos incentivados de remuneração baseada em ações já aprovados ou futuramente aprovados pela Companhia, desde que, neste último caso o respectivo aumento de capital esteja limitado a 10% (dez por cento) de seu capital social, caso a Companhia realize, após a Data de Emissão:

- a) uma oferta de ações ou valores mobiliários referenciados em ações de emissão da Companhia com preço de emissão inferior ao Preço de Exercício Mínimo, tal Preço de Exercício Mínimo será ajustado proporcionalmente em função do montante de ações e do valor do novo aporte realizado, observando a fórmula a seguir (“Novo Preço de Exercício Mínimo”):

$$\text{Novo Preço de Exercício Mínimo} = \frac{[(\text{Preço de Exercício Mínimo} \times \text{número total de ações de emissão da Companhia nesta data}) + (\text{preço da ação da nova emissão} \times \text{número de ações emitidas na nova emissão})]}{(\text{número total de ações de emissão da Companhia nesta data} + \text{número de ações emitidas na nova emissão});$$

- (b) uma capitalização, direta ou indireta, de créditos com a mesma natureza dos Créditos BS, em condições mais favoráveis àquelas

Lupatech S.A.



atribuídas aos Bônus de Subscrição ("Nova Capitalização de Créditos"), os titulares dos Bônus de Subscrição terão a prerrogativa de exercer seus respectivos Bônus de Subscrição nas mesmas condições da Nova Capitalização de Créditos, de modo que os Créditos BS, desde que da mesma classe ou natureza objeto da Nova Capitalização de Créditos, sejam capitalizados em idênticas condições e atribuam aos seus titulares a mesma quantidade de novas ações, ao mesmo preço de emissão. A título de esclarecimento, por condições mais favoráveis entende-se: atribuição de direito de subscrição relativo a um maior número de ações razão de conversão e/ou preço de emissão das ações inferior ao preço de exercício calculado nos termos do item (vii) desta Cláusula, bem como a capitalização de créditos com desconto sobre o seu respectivo valor de face em valor inferior àquele atribuído aos Créditos BS.

- 6.9.4.** Durante o Período de Formação de Preço do Bônus de Subscrição, os Debenturistas deverão se abster de negociar Ações, fato que deverá ser declarado, para todos os fins de direito, no ato de exercício do Bônus de Subscrição.
- 6.9.5.** O Preço de Emissão Mínimo será simultânea e proporcionalmente ajustado (i) aos aumentos de capital mediante capitalização de reservas dos quais resultem bonificações de ações; e (ii) aos grupamentos e desdobramentos de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento de Ações da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Emissão Mínimo deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação, e deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**Lupatech S.A.**



**6.10. Direitos dos Bônus de Subscrição.** Os Bônus de Subscrição constituem valor mobiliário distinto das Ações da Companhia, conferindo aos seus titulares, nas condições ora aprovadas, tão somente o direito de subscrever e integralizar as Ações, conforme ora previsto. A titularidade do Bônus de Subscrição, por si só, não assegura ao seu detentor qualquer direito a dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros proventos ou direitos políticos. Somente a partir do efetivo recebimento das Ações Decorrentes dos Bônus de Subscrição é que serão fruídos os mesmos direitos pertinentes às Ações da Companhia.

**6.11. Forma e Custódia.** Os Bônus de Subscrição serão escriturais, nominativos, sendo escriturados pelo Escriturador e serão admitidos a negociação na B3.

**6.12. Colocação Parcial.** Será permitida a colocação parcial dos Bônus de Subscrição, desde que a colocação alcance o Montante Mínimo da Emissão das Debêntures.

**6.13. Homologação Parcial.** Em razão da possibilidade de Colocação Parcial nos termos da Cláusula 5.19, a Companhia poderá, também, decorrido o prazo do exercício do Direito de Preferência, realizar a homologação parcial dos Bônus de Subscrição que acompanharão as Debêntures subscritas e integralizadas, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição e integralização das Debêntures, durante o prazo do Direito de Preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão e dos Bônus de Subscrição.

**6.14. Direito de Preferência.** Aos acionistas será assegurado o Direito de Preferência nos termos da Cláusula 4.3.

**6.15. Colocação e Negociação.** Os Bônus de Subscrição serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral. Os Bônus de Subscrição serão admitidos à negociação no ambiente da B3.

## **CLÁUSULA VII DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**Lupatech S.A.**



**7.1.** A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão e na data de integralização da Debêntures:

(a) É uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) A celebração da presente Escritura de Emissão e a emissão das Debêntures e Bônus de Subscrição não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, controladores, controladas e/ou coligadas sejam partes ou ao qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, controladores, controladas e/ou; coligadas ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) A celebração desta Escritura de Emissão e a colocação privada das Debêntures e dos Bônus de Subscrição não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (ii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iii) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (iii.a)

**Lupatech S.A.**



vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (iii.b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(f) A Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor;

(g) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e das atas de RCA na JUCESP;

(h) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures e dos Bônus de Subscrição;

(i) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Bônus de Subscrição constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(j) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(k) está cumprindo as Leis Anticorrupção, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção;

(l) respeita, no melhor de seu conhecimento e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou,

**Lupatech S.A.**



ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas por autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(m) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou nas leis relacionadas a crime organizado;

(n) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(o) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e

(p) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção.

(q) As demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2021, bem como suas informações trimestrais datadas de 10 de novembro de setembro de 2022, representam substancialmente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

(r) Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

**Lupatech S.A.**



(s) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora; e

(t) não possui conhecimento de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos Bônus de Subscrição que, até a Data de Emissão, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## CLÁUSULA VIII

.....

### DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**8.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

**8.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**8.2.1.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, incluindo para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta CLÁUSULA VIII, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de quaisquer (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sob controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a,

**Lupatech S.A.**



pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**8.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**8.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 5.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.5.** Nos termos do §3º, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**8.6.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

**8.7.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

**8.8.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão ou na hipótese de modificação das condições das Debêntures, hipótese esta em que a deliberação deverá ser tomada pela maioria das Debêntures em Circulação.

**Lupatech S.A.**



**8.9.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**8.11.** Quando solicitado, a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **CLÁUSULA IX DAS NOTIFICAÇÕES**

**9.1.** Qualquer notificação, instrução, envio de documentos ou comunicação (“Notificação”) a ser realizado entre as Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser encaminhado para os seguintes endereços:

Para a Emissora

### **Grupo Lupatech**

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705, Vila Cordeiro – CEP 04583-110.

A/C: Sr. Rafael Gorenstein

Telefone: (11) 2134-7000

E-mail: [rafael.gorentein@lupatech.com.br](mailto:rafael.gorentein@lupatech.com.br)

c/c

João Marcos Feiteiro

**Lupatech S.A.**



E-mail: [joao.feiteiro@feitoaraujo.com.br](mailto:joao.feiteiro@feitoaraujo.com.br)

Para os Debenturistas

(DADOS DE CONTATO CONSTANTES DOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO)

**9.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

**9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.

## **CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos nesta Escritura de Emissão terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial.

**10.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

**Lupatech S.A.**

[www.lupatech.com.br](http://www.lupatech.com.br)

DOCS - 10276401v5 635800/2 FCR



quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores, independentemente de serem ultimados os registros necessários, gerando desde logo direito de crédito aos Debenturistas, tão logo firmado os respectivos boletins de subscrição das Debêntures.

**10.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**10.6.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

**10.7.** As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios

**Lupatech S.A.**



e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## **CLÁUSULA XI LEI APLICÁVEL E FORO**

**11.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.2.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente instrumento, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, ficando estabelecido que se as Partes não conseguirem resolver tal disputa dentro de 30 (trinta) dias, as Partes submeterão tal disputa à arbitragem nos termos da Lei n.º 9.307/96.

**11.3.** A arbitragem será realizada perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“CAM”), de acordo com o regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”). A arbitragem deverá (i) ter lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) ter como idioma oficial o português; e (iii) ter como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.

**11.4.** A arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as Partes, cabendo à Parte que deu início ao processo de arbitragem nomear um árbitro e à outra Parte nomear um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral.

**11.4.1.** Caso (i) qualquer Parte não indique o respectivo árbitro em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias para resolver amigavelmente o conflito ou (ii) os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao presidente da CAM indicar o terceiro árbitro.

**Lupatech S.A.**



**11.4.2.** Sendo mais de uma Parte requerente ou requerida, os requerentes, conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena de o presidente da CAM fazer a nomeação.

**11.5.** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela CAM, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes envolvidas no conflito.

**11.6.** As Partes envolvidas na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Tribunal de Arbitragem da CAM. Cada Parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo, ainda, a imposição de sucumbência.

**11.7.** As Partes permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.8.** Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e os Debenturistas em [•] ([•]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Lupatech S.A.**



São Paulo, [•] de [•] de 2023.

*[Final da página intencionalmente deixado em branco.]*

**Lupatech S.A.**

[www.lupatech.com.br](http://www.lupatech.com.br)

DOCS - 10276401v5 635800/2 FCR



*Página 1/2 de assinaturas da Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, com Bônus de Subscrição como vantagem adicional, da Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial*

**LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Cargo:

**[ACIONISTAS QUE EXERCEREM DIREITO DE PREFERÊNCIA]**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

**[Cargo/CPF e RG]:**

**Lupatech S.A.**



*Página 2/2 de assinaturas da Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, com Bônus de Subscrição como vantagem adicional, da Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial*

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**Lupatech S.A.**



## ANEXO II

### MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

#### LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 89.463.822/0001-12

NIRE 43.3.000.2853-4

Companhia Aberta

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

QUARTA EMISSÃO DE ATÉ 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, EMITIDAS EM 24 DE MARÇO DE 2023, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS EM REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023 (“RCA”) E CONSTA NA ESCRITURA PARTICULAR DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ESCRITURA”)

#### QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF /CNPJ:	
EMAIL:				
TELEFONE:				
ENDEREÇO:			Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	PAÍS	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE			ORGÃO EXPEDIDOR	

#### DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	SÉRIE	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÚNICA	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$

Lupatech S.A.



### COLOCAÇÃO PARCIAL

1)  Condiciono minha aceitação à distribuição do Montante Total da Emissão.

2)  Condiciono minha aceitação à distribuição ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão.

**O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 1 ou 2 acima implicará na presunção de seu interesse em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.**

3) Caso o SUBSCRITOR tenha assinalado o item (2) acima e a condição venha a ser satisfeita, deverá indicar que deseja adquirir:

a)  as Debêntures indicadas neste Boletim de Subscrição; ou

b)  a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas na data de subscrição, e a quantidade total de Debêntures originalmente emitidas, aplicada à quantidade de Debêntures indicada neste Boletim de Subscrição.

4) Sobras adicionais:

Sim

Não

### FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

As Debêntures deverão ser subscritas no prazo do Direito de Preferência, ou seja, até 2 de maio de 2023 (“Prazo de Subscrição”), pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

Havendo rateio de sobras, será publicado novo aviso aos acionistas, anunciando (i) a quantidade total de Debêntures subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência pelos acionistas; e (ii) o prazo de 3 (três) dias úteis para a subscrição das sobras das Debêntures (“Data de Subscrição das Sobras”).

A subscrição e integralização das sobras das Debêntures respeitará todos os termos, prazos e condições indicados na ESCRITURA.

Em caso de descumprimento da obrigação de integralização das Debêntures prevista na ESCRITURA, a Companhia deverá notificar, por escrito, o Debenturista a respeito de tal descumprimento, devendo o Debenturista em questão curar o inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação aqui referida (“Prazo de Cura”).

Caso não tenha sido curado no Prazo de Cura, o inadimplemento da obrigação dos Debenturistas de integralizar as Debêntures subscritas sujeitará o Debenturista inadimplente

Lupatech S.A.



ao pagamento de multa não compensatória em favor da Emissora no valor de 30% (trinta por cento) do valor das Debêntures subscritas e não integralizadas

Em razão da possibilidade de Colocação Parcial, a Companhia poderá, decorrido o prazo do exercício do Direito de Preferência, realizar a homologação parcial da Emissão, uma vez alcançado o Montante Mínimo a partir da subscrição e integralização das Debêntures, durante o prazo do Direito de Preferência, sem prejuízo da posterior realização do rateio de sobras e, a subsequente homologação final da Emissão.

### **DECLARAÇÃO**

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

**LOCAL / DATA**

SÃO PAULO, [•] DE [•] DE 2023.

**ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE  
LEGAL**

[RECONHECER FIRMA OU ASSINAR COM CERTIFICADO  
DIGITAL VÁLIDO NOS TERMOS DA LEI]

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

**Lupatech S.A.**



## **ANEXO III**

### **LISTA DE DOCUMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia autenticada do documento de identificação com foto (RG, CNH, Passaporte) e do CPF do signatário; e
- b) Comprovante de residência do signatário.

#### **PESSOA JURÍDICA**

- a) Cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social consolidado;
- b) Cópia autenticada da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração);
- c) Via original de procuração pública e específica (se for o caso). No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida.; e
- d) Cópia autenticada do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

#### **FUNDO DE INVESTIMENTO**

- a) Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto social ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e
- b) Cópia autenticada do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

#### **ACIONISTA**

Caso o subscritor seja acionista da companhia, sem prejuízo da documentação acima listada, deverá juntar também comprovante da titularidade das ações de emissão da companhia, devidamente atualizado, expedido por instituição financeira escrituradora e /ou agente de custódia.



ANEXO IV<sup>1</sup>

**NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO - BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO – VANTAGEM ADICIONAL DA  
4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

[Cidade/Estado], [data]

À

**LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705,  
Vila Cordeiro, São Paulo/SP – CEP 04583-110.

A/C: Sr. Diretor de Relação com Investidores

**QUALIFICAÇÃO DO EXERCENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF /CNPJ	
ENDEREÇO DA SEDE			Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	PAÍS	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			CPF	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE			ORGÃO EXPEDIDOR	
EMAIL				
TELEFONE CELULAR (DDD+NÚMERO)			TELEFONE FIXO	

<sup>1</sup> Anexo IV da RCA 007/2023 e Anexo I da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures da Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial.

**Lupatech S.A.**



## BÔNUS A SEREM EXERCIDOS

SÉRIE	QUANTIDADE DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO A SEREM EXERCIDOS (A)	PREÇO UNITÁRIO DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO (B)	VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO R\$ (A x B)
Única			

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

O BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO FOI CONCEDIDO COMO VANTAGEM ADICIONAL À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL, DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO”) E CADA BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DÁ DIREITO A ADQUIRIR UMA ÚNICA AÇÃO ORDINÁRIA DA COMPANHIA PELO PREÇO DE EMISSÃO INDICADO NA CLÁUSULA 6.9 ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO, DURANTE O PRAZO INDICADO NA CLÁUSULA 6.7 DA REFERIDA ESCRITURA.

PARA EFETIVAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE BÔNUS EXERCIDOS VEZES O PREÇO DE EXERCÍCIO. ENVIANDO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO JUNTAMENTE COM A PRESENTE NOTIFICAÇÃO

É FACULTADO O PAGAMENTO COM CRÉDITOS, DESDE QUE EXTRACONCURSAIS OU LISTADOS NAS CLASSES II, III E IV DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRÉDITOS BS”), DETIDOS CONTRA A COMPANHIA OU SOCIEDADES POR ELA CONTROLADAS, DEVENDO OS CRÉDITOS SER LÍQUIDOS E PREVIAMENTE VERIFICADOS PELA COMPANHIA.

AS AÇÕES DECORRENTES DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO SERÃO AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ESCRITURAIAS E SEM VALOR NOMINAL DE EMISSÃO DA COMPANHIA, E TERÃO AS MESMAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES E GOZARÃO DOS MESMOS DIREITOS E VANTAGENS DAS DEMAIS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA, NOS TERMOS DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO DA B3 E DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

## DECLARAÇÃO

O EXERCENTE DECLARA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTA CARTA DE EXERCÍCIO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, QUANTO A INTEGRALIDADE DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO DO BÔNUS APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2024 E CONSTANTES NA ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO.

O EXERCENTE DECLARA, AINDA, QUE SE ABSTEVE DE NEGOCIAR VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, NO PERÍODO DE FORMAÇÃO DE PREÇO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO.

Lupatech S.A.



**ASSINATURA DO EXERCENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL:**

[RECONHECER FIRMA OU ASSINAR COM CERTIFICADO DIGITAL VÁLIDO NOS TERMOS DA LEI]

**Lupatech S.A.**